



Processo nº: E-12/020.335/2010
Data de autuação: 31/08/2010
Concessionária: CEG
Assunto: Of. 4º PJTCOL/NI nº 423/2010. Inquérito Civil nº 328/08.
MPRJ nº 2007.00154251. Lei Estadual nº 3878/02, que obriga
a instalação de postos de atendimento aos consumidores.

Sessão Regulatória: 29 de janeiro de 2013

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório aberto tendo em vista o Ofício OF. 4ª PJTCOL/NI No 423/2010, referente ao Inquérito Civil nº 387/08 MPRJ nº 2007.00154251 enviado pela 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, Núcleo Nova Iguaçu, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. O referido Ofício visa a instruir o inquérito civil em epígrafe, em relação ao cumprimento, por parte da CEG, do art 1º da Lei Estadual 3878/02, que obriga a instalação de postos de atendimento aos consumidores, em cada município no qual prestem serviços.

Instada a se manifestar, a CAENE oficiou a CEG solicitando o envio de informações a respeito dos municípios da área de concessão da CEG que possuem serviço de gás canalizado e endereços das respectivas agências/pontos de atendimento, o que foi feito através da DIJUR-E 3567/10. Esclarece a CAENE, que "anteriormente à citada lei, o CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO (...) define que a implantação de Nova(s) Agência(s) [ocorrerá] na medida da expansão dos serviços e que o prazo para implantação da(s) Nova(s) Agência(s) será de acordo com a necessidade".

Depreende-se da leitura do relatório da CAENE que a CEG abastece 16 municípios dentro de sua área de concessão, sendo que somente 4 dos quais têm a presença de Agência/Posto de Serviço. Elucida, ainda a referida Câmara Técnica que, de acordo com a Concessionária, a implantação de Posto de Serviço em municípios cujo número de clientes é baixo implicaria em desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão e que, visando a atender tais clientes, a CEG está buscando parcerias. Ressalta, também, a necessidade da imediata implantação de uma Agência no município de São Gonçalo.

Em seu parecer, a Procuradoria da AGENERSA, faz menção da "ponderação da Concessionária de que a instalação de postos em locais com baixo número de clients, seria por demais dispendioso, tendo impacto no Contrato de Concessão". Acrescenta que a CEG deverá prestar informações imediatas sobre a parceria com os Correios.

¹ Fls. 12 a 14

Em 29 de setembro de 2010, esta AGENERSA responde ao Ministério Público, através do Ofício SECEX 443, encaminhando cópia de inteiro teor deste Processo e informando que o mesmo será instruído como matéria regulatória.

Em considerações através da DIJUR-E-3925/10, a CEG acrescenta que "os clientes da CEG que residem em Nilópolis têm a sua disposição um serviço de tele atendimento gratuito (...); a CEG disponibiliza a seus clientes diversos outros canais de atendimento (...) merece também ser registrado que a CEG participa do Poupa Tempo (...) a Concessionária prevê a implantação de uma parceria com a Empresa de Correios e Telégrafos".

Foi oferecida ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro oportunidade para manifestação o qual, após transcorrido o prazo, nada apresentou.

Em seu parecer, a Procuradoria AGENERSA esclarece que "o presente processo tem dois objetivos: o primeiro, o de cumprir o ofício MPERJ prestando as informações requeridas no Ofício 4ª PJTCOL/NI nº 423/2010, e o segundo, o de fiscalizar o cumprimento da Lei nº 3878/2002". Entende ainda a Procuradoria ser "necessário diligenciar no sentido de obter, junto à CEG informações completas e detalhadas quanto à efetivação de tal parceria com os Correios".

Informa a CEG, através da DIJUR-E-1310/2011 que "em razão de alterações políticas na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), não foi possível a efetivação da parceria inicialmente idealizada com vistas a atender ao disposto na Lei Estadual 3878/02" (...) a CEG compareceu a 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo de Nova Iguaçu, em 30/03/2011², para informar da impossibilidade de parceria com a ECT e, ainda, apresentar as alternativas que vinham sendo estudadas para prestar o atendimento presencial ao usuários". Cumpre salientar que a CEG já implantou em Itaguaí o sistema de atendimento móvel, através de um furgão e que para que este sistema seja também implantado em outros municípios é necessária a autorização da prefeitura local.

Cópia da documentação enviada às prefeituras envolvidas e respectivas respostas, se houver, foram solicitadas à CEG. A delegatária informa³ os municípios já contemplados com o atendimento móvel, aqueles nos quais a negociação encontra-se em andamento.

Em 22/05/2012, em decorrência do término do mandato do então conselheiro Sérgio Raposo, o Processo foi redistribuído à minha relatoria. Solicitei, então, parecer à Procuradoria AGENERSA que, devido ao tempo transcorrido, roga que requeiramos

² Ata da reunião fls. 84 e 85

³ DIJUR-E-2334/11, fls. 78-96



AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.335/2010
Data 31 / 08 / 2010 Fls.: 125



GOVERNO DO
Rio de
Janeiro

novas manifestações à CEG, que apresenta⁴ atualização quanto ao cumprimento da Lei Estadual 3878/02.

É o relatório


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator

⁴ DIJUR-E-1458/2012, fls. 102 a 115

Processo nº : E-12/020.335/2010
Data de autuação: 31/08/2010
Concessionária: CEG
Assunto: Of. 4º PJTCOL/NI nº 423/2010. Inquérito Civil nº 328/08.
MPRJ nº 2007.00154251. Lei Estadual nº 3878/02, que obriga
a instalação de postos de atendimento aos consumidores.

Sessão Regulatória: 29 de janeiro de 2013

VOTO

O presente Regulamento foi aberto com vistas a responder o Ofício OF. 4ª PJTCOL/NI No 423/2010, enviado pela 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, Núcleo Nova Iguaçu, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, visando a instrução do Inquérito Civil nº 387/08 MPRJ nº 2007.00154251, referente ao cumprimento, por parte da CEG, do art 1º da Lei Estadual 3878/02, que obriga a instalação de postos de atendimento aos consumidores, em cada município no qual prestem serviços.

A CAENE oficiou a CEG solicitando o envio de informações a respeito dos municípios da área de concessão da CEG que possuem serviço de gás canalizado bem como os endereços das respectivas agências/pontos de atendimento, o que foi feito através da DIJUR-E 3567/10.

Em seu relatório, esclarece a CAENE¹, que "anteriormente à citada lei, o CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO (...) define que a implantação de Nova(s) Agência(s) [ocorrerá] na medida da expansão dos serviços e que o prazo para implantação da(s) Nova(s) Agência(s) será de acordo com a necessidade". Depreende-se da leitura do mesmo, que são abastecidos pela delegatária 16 municípios dentro de sua área de concessão, sendo que somente 4 dos quais têm a presença de Agência/Posto de Serviço. Instrui, ainda, a referida Câmara Técnica que, de acordo com a Concessionária, a implantação de Posto de Serviço em municípios cujo número de clientes é baixo implicaria em desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão e que, visando a atender tais clientes, a CEG está buscando parcerias, dentre outras, com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Em seu parecer², a Procuradoria da AGENERSA, entende que CEG deve prestar informações imediatas sobre a parceria com os Correios e registra a "ponderação da Concessionária de que a instalação de postos em locais com baixo número de clientes, seria por demais dispendioso, tendo impacto no Contrato de Concessão".

¹ Fls. 12 a 14

² Fls. 16 e 17



Em 29 de setembro de 2010, esta AGENERSA responde ao Ministério Público, através do Ofício SECEX 443, encaminhando cópia de inteiro teor deste Processo e informando que o mesmo será instruído como matéria regulatória.

Foi oferecida ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a oportunidade para manifestação o qual, após transcorrido o prazo, nada apresentou.

Instrui a Procuradoria AGENERSA que "o presente processo tem dois objetivos: o primeiro, o de cumprir o ofício MPERJ prestando as informações requeridas no Ofício 4ª PJTCOL/NI nº 423/2010, e o segundo, o de fiscalizar o cumprimento da Lei nº 3878/2002".

Informa a CEG, através da DIJUR-E-1310/2011 que "em razão de alterações políticas na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), não foi possível a efetivação da parceria inicialmente idealizada com vistas a atender ao disposto na Lei Estadual 3878/02" (...) a CEG compareceu a 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo de Nova Iguaçu, em 30/03/2011³, para informar da impossibilidade de parceria com a ECT e, ainda, apresentar as alternativas que vinham sendo estudadas para prestar o atendimento presencial aos usuários".

Cumprir frisar que a CEG, visando o cumprimento da referida Lei Estadual, já implantou no município de Itaguaí o sistema de atendimento móvel, através de um furgão, e que para que este sistema seja também implantado em outros municípios é necessária a autorização da prefeitura local. Foram solicitadas cópia da documentação enviada às prefeituras envolvidas e respectivas respostas, se houver, tendo a delegatária informado⁴ os municípios já contemplados com o atendimento móvel e aqueles nos quais a negociação encontra-se em andamento.

Em 22/05/2012, em decorrência do término do mandato do então conselheiro Sérgio Raposo, o Processo foi redistribuído à minha relatoria. Solicitei, então, parecer à Procuradoria AGENERSA que, devido ao tempo transcorrido, roga que requeiramos novas manifestações à CEG. Através da DIJUR-E-1458/12⁵, a Concessionária encaminha as comprovações sobre os municípios com os quais mantém parceria para atendimento móvel, bem como o cronograma de visitas para o ano de 2012, dentre os quais encontram-se Itaguaí, Porto Real, Mesquita, Três Rios, Itaboraí, e Nova Iguaçu.

A Câmara Técnica de Energia entende que "o atendimento móvel, por hora, atende a demanda dos clientes de Nova Iguaçu"⁶. A Procuradoria AGENERSA "destaca ser suficiente o atendimento móvel realizado pela Concessionária nos diversos municípios (...) considerando a necessidade de ponderação entre necessidade X custos

³ Ata da reunião fls. 64 e 65

⁴ DIJUR-E-2334/11, fls. 78-96

⁵ Fls. 102-115

⁶ Fl. 116 (verso)



(...) a CAENE atesta ser satisfatória a proposta do atendimento móvel (...) opino por considerar que a CEG vem dando cumprimento aos termos da Lei Estadual nº 3878/2002, sem causar ônus aos usuários (...) prestando atendimento tanto pela modalidade móvel quanto pelo serviço gratuito de tele-atendimento 0800."

Em sede de Razões Finais, a Concessionária CEG reitera suas afirmações anteriores e "requer que o CODIR dê provimento declaratório ao cumprimento da Lei Estadual nº 3878/2002 pela Concessionária".

Tendo sido convidada a se manifestar, a 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Iguaçu, signatária do ofício que deu origem ao presente Processo, não se pronunciou até a presente data.

Em face do exposto, filio-me aos pareceres supra e sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar que a Concessionária CEG vem cumprindo, sem ônus ao consumidor, o disposto na Lei Estadual nº 3878/2002, no Município de Nova Iguaçu.
- Determinar à SECEX que faça a abertura de processo específico para que a CAENE, em conjunto com as Concessionárias CEG e CEG Rio, efetuem estudos sobre os critérios que deverão ser levados em consideração para a abertura de posto de atendimento aos usuários em cada município da área de concessão, nos termos da Lei Estadual nº 3878/2002.
- Encerrar o presente processo.

É o voto


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº ¹⁴⁶⁶
DE 29 DE JANEIRO DE 2013**

CONCESSIONÁRIAS CEG - OF 4º PJTCOL/NI nº 423/2010. Inquérito Civil nº 328/08. MPRJ nº 2007.00154251. Lei Estadual nº 3878/02, que obriga a instalação de postos de atendimento aos consumidores.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.335/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Considerar que a Concessionária CEG vem cumprindo, sem ônus ao consumidor, o disposto na Lei Estadual nº 3878/2002, no Município de Nova Iguaçu.

Art.2º - Determinar à SECEX que faça a abertura de processo específico para que a CAENE, em conjunto com as Concessionárias CEG e CEG Rio, efetuem estudos sobre os critérios que deverão ser levados em consideração para a abertura de posto de atendimento aos usuários em cada município da área de concessão, nos termos da Lei Estadual nº 3878/2002.

Art.3º - Encerrar o presente processo.

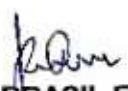
Art.4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2013


**JOSE BISMARCK VIANNA
DE SOUZA**
Conselheiro-Presidente


LUIGI TROISI
Conselheiro-Relator


**MOACYR ALMEIDA
FONSECA**
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro